



ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0032 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Espírito Santo.	F	0100	24910013	3.3.50	130.000	3.3.40	130.000
23.695.1166.4620.0033 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio de Janeiro	F	0100	35730017	3.3.99	300.000	3.3.50	300.000
23.695.1166.4620.0035 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	0100	25280008 36140003	3.3.99 3.3.99	100.000 100.000	3.3.40 3.3.40	100.000 100.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.362 -ANTAQ, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Approvar a revisão das tarifas dos portos de SALVADOR, ARATU E ILHÉUS-BA

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº .000564/2009-82e o que foi deliberado em sua 243ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão das tarifas dos Portos de Salvador, Aratu e Ilhéus-BA, que passam a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

**"TARIFA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS**

1. PORTO DE SALVADOR (PORTARIA/MT Nº 239/96, DE 27/06/96 - D.O.U. DE 28/06/96)

1.1 - PARTE TERRESTRE

Infra-estrutura terrestre de instalações portuárias compreendida por terrenos, enrocamentos, pátios, armazéns, alpendres, edificações, reservatórios, cais, rampa e vias de circulação interna, demarcada conforme Deliberação DIREXE nº 011, de 01/08/96 e plantas PS93-CB00-0005 REV.3 e 0006 REV.2, totalizando uma área de 385.347,27m2.

1.2 - PARTE MARÍTIMA

Infra-estrutura marítima de proteção e acesso, indicada nas Cartas Náuticas nºs 1110, 1101 e 1102, demarcada conforme planta PS96-CB00-0001 REV.1, compreendendo:

- molhe e quebra-mar;
- bacia de evolução;
- canais de acessos; e
- áreas de fundeio.

2. PORTO DE ARATU (PORTARIA/MT Nº 237/96, DE 27/06/96 - D.O.U. DE 28/06/96)

2.1 - PARTE TERRESTRE

Infra-estrutura terrestre de instalações portuárias compreendida por terrenos, enrocamentos, pátios, edificações, reservatórios, piers, plataformas, dolphins, pontes e vias de circulação interna, demarcada conforme Deliberação DIREXE nº 011, de 01/08/96 e planta PA93-CB00-0001 REV.1 totalizando uma área de 4.192.842,28m2.

2.2 - PARTE MARÍTIMA

Infra-estrutura marítima de proteção e acesso, indicada nas Cartas Náuticas nºs 1110, 1103 e 1104, demarcada conforme planta PA96-CB00-0001 REV.1, compreendendo:

- bacia de evolução;
- canal de acesso; e
- áreas de fundeio - mesmas do Porto Organizado de Salvador.

TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

I.1 - Marítima (Taxas devidas pelo Armador ou Requisiteiro)

TAXAS º N	Espécie Incidência Com Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado	Em R\$
1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada:		
1.1 - Carga geral solta ou unitizada		2,76
1.2 - Granel sólido .		2,76
1.3 - Granel líquido .		2,76
2. Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado:		
2.1 - Contêiner cheio .		28,50
2.2 - Contêiner vazio .		7,98
3. Por veículo movimentado pelo sistema Roll-On Roll-Off .		5,53
4. Por tonelada de combustível recebido por navio:		
4.1 - Navio atracado		2,76

Sem Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado

5. Por tonelada líquida de registro ("TLR") da embarcação destinada ao transporte de passageiros, na área do porto organizado:

5.1 - Com atracação no porto 0,24

6. Por tonelada de porte bruto ("deadweight") de embarcação sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado:

6.1- Com atracação no porto 0,24

6.2 - Com atracação no terminal da Gerdau, Ford, Dow, Moinho Dias Branco e outros terminais. 0,36

6.3 - Com atracação no Temadre. 0,24

6.4 - Sem atracação no porto organizado ou outros terminais da baía de Todos os Santos. 0,12

Valor mínimo: o valor mínimo a cobrar será de R\$ 20,00 (vinte reais)

Franquias

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1.1- Gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações de navegação interior e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário;

1.2 - Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);

1.3 - Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro;

1.4 - As embarcações de recreio e os navios de guerra quando em operação não comercial;

1.5 - Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto e aquelas empregadas em serviço local de transporte de passageiros.

Observações:

1. No caso de remoção ou transbordo, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e reembarque);

2. Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on/roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador;

3. A taxa 6.2 e 6.3 desta tabela incidem sobre embarcações destinadas a instalações portuárias de uso privativo, com movimentação de mercadoria fora dos limites da área do porto organizado e que utilizam área de fundeio e parte do canal de acesso comuns;

4. As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes a proteção e acesso aquaviário, levando-se em consideração os seguintes itens de custos:

- 4.1 - molhe e quebra-mar;
- 4.2 - balizamento e sinalização;
- 4.3 - seguro das instalações;
- 4.4 - imposto sobre serviços; e
- 4.5 - rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.

I.2 - Acostagem (Taxas devidas pelo Armador ou Requisiteiro)

Nº	Taxas	Espécie e Incidência	Em R\$
1.	Por metro de comprimento total da embarcação atracada, em cais linear ou a contrabordo, por hora ou fração:		0,25
2.	Atracação em terminais de granéis sólidos, líquidos ou gasosos (liquefeitos), por hora ou fração :		
2.1	- Pier de granéis sólidos I, berço sul -TGS - I SUL		50,75
2.2	- Pier de granéis sólidos I, berço Norte - TGS - I NORTE		38,50
2.3	- Pier de granéis sólidos II - TGS - II		52,50
2.4	- Pier de granéis líquidos, berço sul - TGL SUL		42,50
2.5	- Pier de granéis líquidos, berço norte - TGL NORTE		55,00
2.6	- Pier de produtos gasosos - TPG.		74,25

Observações:

1. As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas aos cais para operação de carregamento, descarga ou baldeação, abastecimento de combustível, água e outros;

2. As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, em tempo superior a uma hora corrida, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga, exceto rebocador de tráfego interno do Porto;

3. A atracação será feita sob a responsabilidade do Armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, ao Operador Portuário, auxiliar a operação com pessoal sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou do seu preposto;

4. O valor mínimo a ser cobrado corresponde ao período de 24 horas de atracação no primeiro dia;

5. As atracações nos Portos Organizados obedecem regulamentação específica;

6. As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes a utilização das instalações de acostagem para realizar operações de carregamento ou descarga de mercadorias, receber abastecimento e suprimentos diversos, oferecer apoio logístico a embarcação ou movimentar passageiros, considerando-se os seguintes itens de custos:

- 6.1 - cais, piers, dolphins e plataformas de acostagem, pontes e plataformas de ligação;
- 6.2 - defensas, cabeços e escadas de cais;
- 6.3 - seguro das instalações;
- 6.4 - imposto sobre serviços, e
- 6.5 - rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.

I.3 - Terrestre (Taxas devidas pelo Operador Portuário, Dono da Mercadoria ou Agente)